

Clube Fundador: Clube de Futebol "Os Belenenses"

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 377º do Código das Sociedades Comerciais (doravante, "C.S.C."), convoco a assembleia geral ordinária de **"Os Belenenses" – Sociedade Desportiva de Futebol, SAD**, com o capital social de €4.987.974,06, sediada no Núcleo Central, 268/270, Taguspark – Parque de Ciência e Tecnologia, Porto Salvo, Oeiras, e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504510436 ("Sociedade"), para se reunir no dia 30 de maio de 2019, pelas 11h00 horas, no Núcleo Central do Taguspark – Parque de Ciências e Tecnologia, Porto Salvo, Oeiras, na Sala Constellation 1. Em caso de inexistência de quórum no dia e horas supra indicados, a Assembleia Geral reunirá, em segunda convocação, com a mesma ordem de trabalhos, no dia 15 de junho de 2019, pelas 10h00, no mesmo local, independentemente do número de acionistas presentes. A Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral será a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício de 2017/2018.
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados.
3. Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.
4. Alteração dos Estatutos da Sociedade, concretamente modificação dos seguintes artigos: décimo sexto; vigésimo primeiro; vigésimo sétimo.
5. Eleger os novos membros do Conselho de Administração, os novos Presidente e Secretário da Assembleia Geral, o Fiscal Único e suplente para o triénio de 2019/2021.

Clube Fundador: Clube de Futebol "Os Belenenses"

6. Deliberar sobre a dispensa de prestação de caução pelos administradores.

Nos termos e para os efeitos do disposto no ponto 4 da Ordem de Trabalhos e do artigo 377.º n.º 8 do C.S.C., indicam-se em seguida as propostas de alterações dos Estatutos apresentadas pelo Conselho de Administração da Sociedade, indicando a nova redação proposta para cada um desses artigos.

a) **Artigo décimo sexto**

(Convocação e quórum de Funcionamento)

Número 1 – Entre a divulgação da convocatória e a data da reunião da assembleia devem mediar, pelo menos, 21 dias.

Número 2 – Sem prejuízo do disposto no artigo 17º, n.º 2, a assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

Número 3 – Todavia, para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a um terço do capital social, sem prejuízo do disposto no artigo 17º, n.º 2.

Número 4 – As assembleias podem ser efectuadas através de meios telemáticos.

b) **Artigo vigésimo primeiro**

(Reuniões do Conselho de Administração)

Número um – O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, e ainda sempre que for

Clube Fundador: Clube de Futebol "Os Belenenses"

convocado pelo seu Presidente ou por outros dois Administradores, verbalmente ou por escrito.

Número dois – A convocação deverá ser comunicada ao Fiscal Único para os efeitos do disposto no subsequente artigo vigésimo quarto.

Número três – As reuniões terão lugar na sede social ou em outro local escolhido por conveniência do Conselho.

Número quatro – É permitido o voto por correspondência.

Número cinco – Qualquer Administrador poderá fazer-se representar numa reunião por outro Administrador, mediante carta dirigida ao Presidente.

Número seis – O Conselho só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, e tais deliberações, para serem válidas, deverão ser tomadas pela maioria desses membros e dos que votem por correspondência, não sendo contadas as abstenções, tudo sem prejuízo do disposto no precedente artigo décimo oitavo, número três.

Número sete – Em caso de empate nas votações, o Presidente, ou quem o substituir, terá voto de qualidade.

c) Artigo vigésimo sétimo

(Exercício Social)

O exercício social inicia-se a 1 de julho de cada ano e termina a 30 de junho do ano civil seguinte.

Durante a assembleia podem ser propostas redações diferentes para as mesmas cláusulas ou serem deliberadas alterações de outras cláusulas que forem necessárias em consequência de alterações relativas a cláusulas mencionadas no aviso. A cláusula 17^a, n.º 2, dos Estatutos da Sociedade dispõe o seguinte: "É necessário a unanimidade dos votos estatutariamente correspondentes às ações da categoria A para se considerarem aprovadas as deliberações da Assembleia

Clube Fundador: Clube de Futebol "Os Belenenses"

Geral, reunida em primeira ou segunda convocação, sobre as seguintes matérias: a) Alienação ou oneração, a qualquer título, de bens que integrem o património imobiliário da sociedade; b) Criação de novas categorias de acções; c) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, aumento ou redução do capital social, outras alterações dos estatutos e limitação ou supressão do direito de preferência dos accionistas (...)".

Durante os quinze dias anteriores ao da realização da assembleia geral, as propostas a submeter à apreciação e deliberação da assembleia geral que sejam conhecidas, bem como os demais elementos de informação, formulários e modelos previstos na lei deverão ser disponibilizados aos senhores acionistas no sítio da Sociedade na Internet, a saber: <http://osbelenensessad.com>.

O acionista ou acionistas que possuam ações correspondentes a, pelo menos, 5% do capital social podem requerer que na ordem do dia de uma assembleia-geral sejam incluídos determinados assuntos. Este requerimento deve ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos cinco dias seguintes à publicação desta convocatória.

O voto por correspondência pode ser remetido por carta postal remetida para o Presidente da Assembleia Geral, para a sede da Sociedade indicada nesta convocatória, contendo um sobrescrito fechado por cada ponto da ordem de trabalhos sobre que o acionista pretende votar, mencionando cada sobrescrito tratar-se de um voto por correspondência, a reunião da Assembleia Geral e o ponto da ordem de trabalhos a que se refere; dentro de cada sobrescrito deve o acionista declarar o seu sentido de voto, nomeadamente tomando posição relativamente

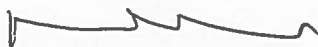
Clube Fundador: Clube de Futebol "Os Belenenses"

a quaisquer propostas antecipadamente apresentadas à Assembleia Geral; cada declaração de voto deve ser assinada e deve existir prova da qualidade de acionista, nos termos gerais. Só serão considerados os votos recebidos até ao dia anterior ao da reunião, inclusive, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral organizar a votação por correspondência, incluindo a abertura dos sobrescritos, o que poderá fazer logo que sejam recebidos.

Nos termos do número 1 do artigo 13º dos Estatutos da Sociedade, e sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais aplicáveis, poderão participar na assembleia geral os acionistas que comprovarem, por alguma das formas legalmente admitidas, que são titulares ou representam titulares de ações da Sociedade que confirmam direito, incluindo a hipótese de agrupamento, a, pelo menos, um voto, e que o são, desde há, pelo menos, cinco dias úteis antes da data prevista para a assembleia geral. A cada cem ações corresponde um voto, só sendo consideradas para efeitos de voto as ações já detidas à data referida no parágrafo anterior (artigo 13º número 2 dos Estatutos).

Lisboa, 29 de abril de 2019

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,



(Ricardo Ramos de Campos)

